

Consultoria Técnico - Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Comissão Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e  
Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

**Parecer nº 005/2018/ CADFARF**

**Referente ao Veto Total nº 13/2018, autor Poder Executivo Mensagem 10/2018**, aposto ao projeto de lei nº 11/15, que Institui o Passaporte Equestre, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Zé Domingos

**Relator:** Deputado Valdir Barranco

### **I - Relatório**

A iniciativa em epigrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 16/01/2018, foi colocada em pauta no dia 16/01/2018, tendo seu devido cumprimento no dia 05/02/2018, sendo encaminhada para esta Comissão no dia 27/02/2018.

A mensagem 10/2018 de Aatoria do Poder Executivo propõe o Veto Integral do Projeto de Lei nº 11/2015, Autor Deputado Zé Domingo, que propunha Instituir o Passaporte Equestre, e dá outras providências.

O autor justifica em sua proposição que *"ainda que se reconheça a nobre intenção parlamentar, a proposição legislativa em questão cria novo documento oficial para o transito de animais no estado, permitindo, inclusive, que seja uma opção frente a Guia de Transito animal - GTA já existente, indo de encontro com as disposições previstas na Lei Federal nº*



Consultoria Técnico - Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Comissão Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e  
Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

*8.171/1991, no Decreto Federal nº 5.741/2006, na Lei Estadual nº 10.486/2016 e no Decreto Estadual nº 1.260/2017.”*

Após a apresentação da justificativa, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

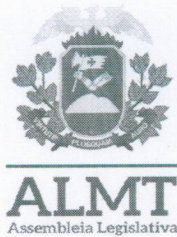
## **II - Análise**

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso IX, alíneas “a”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social. E passando a avaliar o mérito da proposição devemos observar o interesse público.





Consultoria Técnico - Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Comissão Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e  
Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

As justificativas apresentadas pelo Poder Executivo para o veto consistiram em que *a proposição legislativa em questão cria novo documento oficial para o trânsito de animais no estado, permitindo, inclusive, que seja uma opção frente a Guia de Trânsito animal - GTA já existente.*

Em que pese a justificativa das razões do veto o Poder Executivo traz de forma superficial os apontamentos quanto aos possíveis danos frente a Guia de Trânsito Animal já existente no Estado de Mato Grosso.

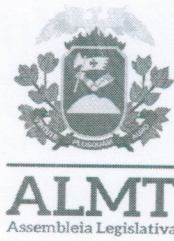
A presente proposta descreve no seu texto, a aplicação de todas as normas que assegura à sanidade dos animais em circulação, evitando que venha no percurso transmitir doenças e assim propagá-la. Coloca o INDEA na condução da prática da Lei com a responsabilidade de emitir para empresas e liberar emissão para entidades representativas do setor, além do monitoramento e fiscalização.

Assim, a proposta facilita os trâmites dos setores envolvidos, possibilitando mais tranquilidade e ganho de tempo, aos administradores destes eventos uma vez que terão um documento, contendo todas as informações do animal envolvido nas práticas, equivalente à Guia de Transporte Animal (GTA), opcional, e com um diferencial significativo: possui validade de 01(um) ano.

Desta feita o projeto de lei em tela deve ser **acatado** quanto ao mérito, proporcionar aos produtores dos referidos eventos mais tranquilidade para com a realização destes, efetivando a melhoria dos trabalhos e no final beneficiando a comunidade mato-grossense, mas respeitando a aplicação das normas de sanidade animal.

Por fim, está Relatoria sugere que a proposta em tela seja **acatada**.





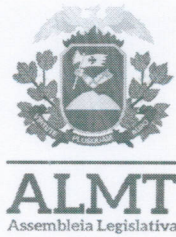
Consultoria Técnico - Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Comissão Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e  
Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

É o parecer.

### III - Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto pela **derrubada** do veto nº13/2018 ao projeto de lei nº11/2015, constante na Mensagem nº 10/2018 de autoria do Executivo.

Sala das Comissões, em            de            2018.



Consultoria Técnico - Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Comissão Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e  
Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF.

**IV - Ficha de Votação**

Projeto de Lei nº 11/2015 - Parecer nº 005/2018
Reunião da Comissão em <u>18</u> / <u>04</u> / <u>2018</u>
Presidente: Deputado Mauro Savi
Relator: <u>Deputado Valdir Barranco</u>

Voto Relator	
Pelos razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>derrubada do veto nº 13/2018 do Poder Executivo ao</b> do Projeto de Lei nº 11/2015, de Autoria do Deputado Zé Domingos.	
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	<u>[assinatura]</u>
Membros	<u>[assinatura]</u>
	<u>[assinatura]</u>
	<u>[assinatura]</u>